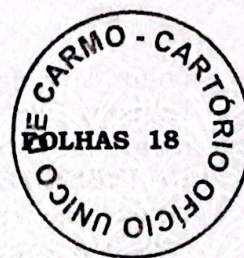


LIVRO N.º 066
ATO N.º 10

CARTÓRIO DO OFÍCIO ÚNICO

Rua Manoel Goulart, nº 28, Centro – Carmo – RJ.
Tel (0xx22) 2537-0242.

Alessandra Gomes de Castro
Tabeliã



TRASLADO DE ESCRITURA PÚBLICA DE INVENTÁRIO DO ESPOLIO DE DELZA BORGES FULY, na forma baixo.SAIBAM, quantos este público instrumento virem que aos cinco dias do mês de Dezembro de Dois Mil e Dezenove (05/12/2019) no município de Carmo, Estado do Rio de Janeiro, no Cartório do Ofício Único, sito à Rua Manoel Goulart, n. 28, Centro, nesta cidade; sendo tabeliã Alessandra Gomes de Castro, e perante mim Maria do Carmo Louredo Stael, escrevente, compareceram, as partes entre si, justas e contratadas, a saber: **IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES:** como **OUTORGANTE E RECIPROCAMENTE OUTORGADO: ALINE BORGES SOUKI**, brasileira, solteira, farmacêutica, com 29 anos de idade, nascida em 01/05/1990, portadora da Carteira de Identidade nº 21.134.975-8 expedida pelo Detran/RJ e inscrita no CPF sob o nº 130.115.307-93, filha de Halim Souki Filho e Delza Borges Fuly, residente e domiciliada a Rua Silvio Geraldo França, nº 260, casa 01/ Progresso, Carmo-RJ. **ADVOGADA ASSISTENTE: Dra. LEISE MARIA MOURA DO VALLE**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na Carteira da OAB sob o nº 69886, expedida em 03/07/2008 e inscrita no CPF nº sob o nº 475.783.277-04, filha de Nilton Ribeiro do Valle e Maria Analia Moura do Valle, residente e domiciliada a Rua Manoel Goulart, nº 82, Carmo/RJ, com escritório nesta cidade do Carmo. As partes e a advogada assistente foram identificadas pelos documentos apresentados e declarações prestadas, todas estas e aquelas de suas inteiras responsabilidades, do que dou fé. Então, pelo ora Outorgante e reciprocamente Outorgado, devidamente assistida e orientada por sua advogada acima nomeada, me foi requerido que seja feito o inventário dos bens deixados por falecimento de **DELZA BORGES FULY**, conforme os termos legais do art. 610 e seguintes do CPC, desta forma declarando o seguinte: **1. DAS CONDIÇÕES LEGAIS DE AUSÊNCIA DE INTERESSE DE MENORES OU INCAPAZES E DO PLENO CONSENSO ENTRE AS PARTES:** A inventariante declara que o “de cujus” faleceu sem deixar testamento ou qualquer outra disposição com eficácia “post mortem” e que a herdeira é maior, capaz e que estar de pleno acordo quanto às cláusulas que passam agora a dispor; **2. DO AUTOR DA HERANÇA: QUALIFICAÇÃO:** Que **DELZA BORGES FULY**, era brasileira, solteira, filha de Sader Claudio Fuly e Ivete Borges Fuly, faleceu com 51 anos de idade, era portadora da Carteira de Identidade nº 06806774-3, expedida em 27/02/1984 pelo IFP/RJ e inscrita no CPF nº 868.420.487-53, faleceu no Hospital Albert Sabin no dia 04/07/2019, conforme Certidão de

Maria do Carmo Louredo Stael
Substituta
Mat. 94/21424

óbito lavrada no livro nº C-00033, folha 278, termo nº5081 do Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais desta Comarca de Carmo/RJ, residente e domiciliada Rua Silvio Geraldo França, nº 260, casa 01/ Progresso, Carmo-RJ;

DA INEXISTÊNCIA DE TESTAMENTO: Que o *de cujus* não deixou testamento, tendo sido apresentada a informação negativa de existência de testamento expedida através de certidão do competente distribuidor da Comarca de Carmo-RJ, e informação mediante certidão emitida pelo CENSEC, assim como nenhuma menção no texto da certidão de óbito do inventariado quanto à existência de testamento;

DOS HERDEIROS NECESSÁRIOS: DA LEI APLICÁVEL - Desta forma, então, e ainda mediante aplicação da Lei nº 10406/2002, tendo em vista o momento da abertura da presente sucessão; **DA RELAÇÃO DE HERDEIROS NECESSÁRIOS** - A herdeira necessária da autora da herança é a outorgante acima qualificada. **DA NOMEAÇÃO DO INVENTARIANTE E DO MANDATO:** Desta forma então, fica constituída como inventariante do espólio de **DELZA BORGES FULY** a única herdeira, **ALINE BORGES SOUKI**, acima qualificada, conferindo-lhe os poderes para representar o Espólio judicial ou extrajudicialmente e administrar todos os seus bens, bem como para contratar advogado a fim de defender os interesses do Espólio em Juízo, ativa ou passivamente, representar o Espólio perante quaisquer estabelecimento bancário ou de crédito, podendo movimentar ou encerrar quaisquer contas, emitindo cheques, ordens de debito ou de crédito, efetuar saques, fazer transferência de valores para quaisquer conta que entender necessário, receber ativos financeiros e/ ou títulos de capitalização, assinando quaisquer papeis ou documentos, e esta declara aceitar o encargo, compromissando-se de cumpri-lo fielmente e prestar contas quando solicitada, esclarecendo que tem ciência da responsabilidade civil e penal de todas as declarações que forem prestadas. **DO ARROLAMENTO DE BENS DO INVENTÁRIO: DOS BENS:** Que o *de cujus* **DELZA BORGES FULY**, possuía por ocasião da abertura da sucessão os seguintes bens: 1) Um imóvel, constituído de um prédio residencial de nº 260, construído em 02 pavimentos, sendo o primeiro com 110,92m²(cento e dez metros e noventa e dois centímetros) e o segundo com 101,20m²(cento e um metros e vinte centímetros), fazendo assim um total de 211,69m² (duzentos e metros, sessenta e nove centímetros quadrados); Construção edificada no Terreno 154, medindo 12,10m(doze metros e dez centímetros) de frente para a Rua Silvio Geraldo França, igual largura na linha dos fundos; confrontando com o lote nº 211; 35,00m(trinta e cinco metros) de comprimento do seu lado direito, onde confronta com o com o Lote nº 155, de propriedade de Nelson Mejolário, e 31,00m (trinta e um metros) de comprimento do seu lado esquerdo, onde confronta com o Lote nº 153, de propriedade de José Luiz Ribeiro, este ainda integrado com Lote 211; medindo 12,20(doze metros e vinte centímetros) de largura na frente, onde confronta com Estrada Carmo-Além Paraíba, 12,10(doze metros e dez centímetros) de largura nos fundos, onde confronta com o Lote nº 154; 43,00 (quarenta e três metros) de comprimento do lado direito, onde confronta com o lote 212, de propriedade de José Luiz Ribeiro, e, 42,00m(quarenta e dois metros)de comprimento do seu lado esquerdo, onde confronta com o Lote de nº 210, de propriedade de Nelson Mejolário, com inscrição IPTU nº 00.003.801 e inscrição municipal sob o nº


Maria do Carmo Loureiro Sáez
Substituta
Mat. 94/21424



1285.Imovel Devidamente Registrado no Livro 2-I, fls 013, matrícula 2.067 do Cartório do Ofício Único do Registro Imobiliário de Carmo, no valor declarado de 50.000,00 (cinquenta mil reais), embora por imposição fiscal tenha sido avaliado em 128.050,00 (cento e vinte e oito mil e cinquenta reais). 2) A importância de 2.177,86 (dois mil cento e setenta e sete reais e oitenta e seis centavos), em conta corrente no banco Itaú, agência 6117 de Carmo, conta 04704-0 no valor declarado de 2.000,00 (dois mil reais), embora por imposição fiscal tenha sido avaliado em 2.177,86 (dois mil cento e setenta e sete reais e oitenta e seis centavos); 3) Empresa individual, denominada de Mistura Fina Modas, cadastrada no Simples Nacional, com CNPJ sob o nº 73.853.756/0001-57 e inscrição estadual sob o nº 83.989.386, com nome Empresarial de DELZA BORGES FULY.ME com atividade principal em Comercio Varejista de Artigos do Vestuário e Acessórios, situada a Rua Cônego Gonsalves, nº 70, com valor declarado de 8.000,00 (oito mil reais), embora por imposição fiscal tenha sido avaliado em 8.308,93 (oito mil trezentos e oito reais e noventa e três centavos); **DAS DECLARAÇÕES DE INEXISTÊNCIAS DE DÍVIDAS E GRAVAMES SOBRE O BEM ORA PARTILHADO** - A inventariante declara que não existem obrigações a serem satisfeitas pelo Espólio se encontra livre e desembaraçado de quaisquer ônus, dívidas, tributos de quaisquer naturezas e demais débitos. Que não existem feitos ajuizados fundados em ações reais ou pessoais reipersecutórias que afetem os bens e direitos adjudicados. **DOS DÉBITOS, OBRIGAÇÕES E ÔNUS EXISTENTES:** Que o de *cujus* nada devia, pelo menos que seja de conhecimento dos ora **OUTORGANTES** e ainda conforme documentação apresentada, quando da ocasião da abertura de sua sucessão. **DA ADJUDICAÇÃO:** O total líquido dos bens e haveres do espólio monta o valor de R\$ 138.536,79 (cento e trinta e oito mil, quinhentos e trinta e seis reais e setenta e nove centavos) e, tendo em vista a ausência de eventual débito conhecido, de tal forma que resulta em um saldo no mesmo valor, quantia esta que será ADJUDICADA a única herdeira ALINE BORGES SOUKI. **DAS DEMAIS DECLARAÇÕES:** A parte também declara para o devido efeito legal: **DA INEXISTÊNCIA DE BENS TRAZIDOS À COLAÇÃO** - Que não possuem bens de qualquer natureza frutos de eventuais doações recebidas do ora autor da herança que pudessem representar qualquer obrigação de colação de bens a ser trazidos para presente escritura de inventário; **DA EXPRESSA AUTORIZAÇÃO AOS ÓRGÃOS COMPETENTES** Que desde já autorizam e requerem às respectivas autoridades dos órgãos competentes e funcionários responsáveis de instituições financeiras e bancárias que procedam de tal forma a praticar todos os atos que se fizerem necessários ao cumprimento da presente escritura pública de inventário, seja junto aos competentes Serviços de Registro de Imóveis e aos demais órgãos relacionados. **CERTIDÕES E DOCUMENTOS APRESENTADOS:** Foram-me apresentados e ficam arquivados nestas Notas os seguintes documentos: A) - Os documentos de identidade, CPF, comprovante de residência, certidões de casamento e óbito das partes ora contratantes, assistente e falecido; B) Certidão


Maria do Carmo Louredo Sjael
Substituta
Mat. 94/21424

negativa de ações cíveis; execuções cíveis e Execuções Fiscais expedidas pelo Distribuidor de Carmo-RJ, **C)** – Certidão de Distribuição de Ações e Execuções Cíveis, Criminais, Execuções Fiscais e Juizados Especiais, expedida pela Justiça Federal, **D)** Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal, via Internet **E)** Consulta de Informação sobre Registro de Escritura e Indisponibilidade, expedida via Internet nº 01208.19.12.04.04.934 e 01208.19.12.04.55.926 **F)** certidão de interdições e Tutela, expedida pelo Cartório do RCPN da Comarca de Carmo **G)** Consulta CNIB com código HASH nºe8ff. 255d. ed8f. 23ed. 732e. ffa4. 7f5f. 29cc. 23ª7. 49ad **H)** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, via internet; **I)** Certidão de Débitos Municipais, emitida pela Prefeitura Municipal de Carmo, **J)** Certidão Negativa de Débito em Dívida Ativa da Procuradoria Geral do Estado do Rio de Janeiro-RJ; **K)** Certidão de Distribuição de Testamentos emitida pelo Distribuidor da Comarca de Carmo; **L)** Certidão de Informação Nacional de Existência de Testamento expedida pelo Colégio notarial do Brasil(CENSEC); **M)** Certidão Negativa do Ministério do meio ambiente expedida pela internet; **N)** Certidão negativa de débitos de dívida ativa expedida pela Procuradoria Geral do Estado do Rio de Janeiro; **DA DECLARAÇÃO DO ADVOGADO:** Que pela **Interveniente Assistente, Dra. LEISE MARIA MOURA DO VALLE**, acima qualificada, me foi dito que, na qualidade de advogado a OUTORGANTE, devidamente a assessorou e aconselhou, tendo conferido o presente ato e seus respectivos valores de acordo com a Lei. **DO VALOR DECLARADO PARA PRESENTE ESCRITURA E DO ITCM (IMPOSTO DE TRANSMISSÃO CAUSA MORTIS):** Com efeito, a parte em cumprimento aos devidos fins tributários apresentam para o 1º imóvel o valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), referente ao monte da herança ora em questão e conseqüentemente objeto da presente partilha, embora por imposição fiscal o imóvel tenha sido avaliado em R\$ 128.050,00(cento e vinte e oito mil e cinquenta reais) o 2º) 8.000,00(oito mil reais) referente ao monte da herança ora em questão e conseqüentemente objeto da presente partilha, embora por imposição fiscal o imóvel tenha sido avaliado em 8.308,93 (oito mil trezentos e oito reais e noventa e três centavos), referente ao 3º) valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), referente ao monte da herança ora em questão e conseqüentemente objeto da presente partilha, embora por imposição fiscal o imóvel tenha sido avaliado em R\$ 2.117,86(dois mil cento e dezessete reais e oitenta e seis centavos) Da mesma forma, a parte apresentaram o cálculo do imposto *causa mortis* e referentes ao Espólio de DELZIA BORGES FULY **1)** Guia nº 2019-2-093848-00 (INSETO) referente 1º imóvel acima descrito, sendo que o Imóvel em sua Integralidade foi avaliado em R\$ R\$ 128.050,00 ; **2)** Guia nº 2019-1-079112-0-01 no valor de R\$ 332,36 foi paga em 12/09/2019 , referente ao 2º imóvel acima descrito, sendo que o Imóvel em sua Integralidade foi avaliado em R\$ 8.308,93; **3)** Guia nº 2019-1-080208-4-01 no valor de R\$ 87,11 foi paga em 12/09/2019 , referente ao 3º imóvel acima descrito, sendo que o Imóvel em sua Integralidade foi avaliado em R\$ 2.117,86; **DECLARAÇÕES FINAIS:** Então, os




Maria do Carmo Loureiro
Substituta
Mat. 94/21424




 Maria do Carmo Louredo Stael
 Substituta
 Mat. 94/21424

RIO DE JANEIRO

WA 16085368